ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-176/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/35231/2011
PROTOCOLO	:	1075800
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 149/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO–PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO REGULAR E LEGAL – INTEMPESTIVIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

II – RELATÓRIO

Tratam-se dos autos do Contrato Administrativo nº 149/2011, celebrado entre o Município e Três Lagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, representada pela Prefeita Municipal , Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a Empresa Mauricéia Correa Leite -ME, estabelecida na Avenida Eng. Amélio Carvalho Baís, 936 –Bairro Jardim Canadá, Município de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.278.690/0001-57, representada pela Senhora Mauricéia Corrêa Leite CPF/MF nº 314.051.341-00, domiciliada na Rua barão de Mauá, 585 –Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, tendo como objeto a Prestação de Serviços na Realização do Projeto Abraço Cultural.

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1ºe 2º termo aditivo, e a execução financeira.

O Contrato em tela teve o exame da sua primeira fase do procedimento licitatório e do instrumento de contrato -1ª fase através da Decisão Simples DSG-G.MJMS-01/0241/2012, f. 182, publicado no D.O.E. nº 481.

No que tange a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº149/AJ/2011, seu objetivo foi alterar o valor do contrato, conforme clausula segunda no valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) o equivalente a 24.07% (vinte e quatro virgula sete por cento), sobre o valor original do Contrato.

A formalização do 1º Termo Aditivo ocorrido na data de 24/05/2011, sua publicação em data de 07/06/2011, com data da remessa a esta Corte de Contas em 27/06/2011, cujo novo valor do Contrato R$ 222.700,05 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos reais e cinco centavos), portanto dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 034/2012.

No que se refere ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/AJ/2011, seu objetivo foi alterar o prazo do vencimento do Contrato, conforme clausula segunda cujo prazo de vigência será de 02 (dois) meses.

A formalização do 2ºTermo Aditivo ocorrido na data de 24/05/2011, sua publicação em data de 13/02/2012, com data de remessa a esta Corte de Contas em 09/03/2012, sendo o prazo do encerramento do Contrato com a data de 01/03/2012, portanto fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 034/2012.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva ANC –6ICE –9828/2013, às f. 284 a 287, concluiu pela regularidade e legalidade do Primeiro e Segundo Termos Aditivos (com ressalva anteriormente apontada), bem como entendemos que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual (2ª fase) e reunindo condições

para aprovação por esta Corte e Contas, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos referentes à referida execução.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato	R$	179.500,05
Valor Aditado	R$	43.200,00
Valor Atualizado do Contratado	R$	222.700,05
Valor Empenhado	R$	222.700,05
Valor Anulado	R$	20,00
Saldo Empenhado	R$	222.680,05
Valor Notas Fiscais	R$	222.680,05
Valor Ordens Bancárias	R$	222.680,05

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR-MPC – GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9924/2013, às f. 289 e 290,verifica-se que a documentação acostada ao feito comprova a realização do serviço, liquidação da despesa e pagamento conforme os artigos 62 a 64 da Lei Orçamentária nº 4.320/64.

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato no valor de R$ 222.680,05 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinco centavos),nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 057/2006.

III – VOTO

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 149/AJ/2011, encontra-se regular e legal, sendo a sua execução con-

forme o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993, e as despesas relativas à comprovação encontram-se devidamente comprovada, conforme planilha acima.

No curso da instrução processual relativa aos atos praticados na 2ª etapa, o corpo técnico em sua análise conclusiva se deparou com a remessa intempestiva, tanto dos documentos da execução bem como do 2º Termo Aditivo.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 27 de maio de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) pela Legalidade e Regularidade do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/AJ/2011, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) pela Legalidade e Regularidade da execução do Contrato nº 149/AJ/2011, em conformidade com o artigo 59, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 311, inciso II, e artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3) pela aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva do 2º Termo Aditivo à Senhora Márcia Maria da Costa Moura de Paula –CPF/MF nº 321.381.511-00 –Prefeita Municipal de Três Lagoas, com fulcro no inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução

judicial;

4) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro – Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Procurador Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo